CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1341/89 Reautuado em 08/5/90
INTRRESSADO(A): Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1990
RELATOR: Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 879/90 CTG "D" APROVADO EM 24/10/90
COMUNICADO AO PLENO EM 31/10/90

1. HISTÓRICO:

O (A) Diretor (a) do (a) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1990, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

A instituição teve seu primeiro Concurso Vestibular anulado a situação foi apreciada pelo Parecer CEE nº 159/90, que aprovou a realização novo Concurso Vestibular, objeto deste Relatório.

2. APRECIAÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 310 candidatos para 120 vagas e foram efetuadas 110 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Período	Vagas oferecidas	Vagas preenchidas
Educação Física	Diurno	60	50
Educação Física	noturno	60	60
TOTAL		120	110

Dos inscritos e matriculados, o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO:

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1990 do (a) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 1341/89 PARECER CEE Nº 879/90

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.10.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente